

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2025 DE 01 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE ACERCA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Estado do Rio de Janeiro criou o Gabinete de Crise para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a instalação, desde o dia 26 de fevereiro de 2020, no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde, do Centro de Operações de Emergência (COE) para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), com o objetivo de assessorar, esta Pasta Executiva, com o fornecimento de informações, estudos, pesquisas, estatísticas, projetos, planos de ação, estratégias e opiniões técnicas, bem como executar as medidas necessárias à implantação das ações e à realização das políticas públicas de saúde necessárias ao enfrentamento da referida pandemia.

Art. 2º - O referido Centro de Operações de Emergência (COE), da Secretaria de Estado de Saúde, para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), é formado pelos seguintes integrantes: Edmar José Alves dos Santos (Presidente), Roberto Pozzan (Suplente), Alexandre Otavio Chieppe, Anna Tereza Soares de Moura, Bruno Garcia Redondo, Clarissa Mello, Claudia Maria Braga de Mello, Cleidimilson Dutra Barboza, Elaine Lucio Pereira, Fernanda Polo Louredo, Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos, João Carlos dos Santos Arriera Fernandes, João Luiz Reis da Silva, Maria Edéa Guerreiro Giovanni, Maria Thereza Lopes de Azevedo, Mariana Tomasi Scardua, Mário Sérgio Ribeiro, Patricia Martins Sant'Anna, Paula Fiorillo de Campos Ferreira, Raphael Vaz Teixeira, Raquel de Moraes Barbosa Caprio, Renata Carnevale Carneiro Chermont de Miranda, Renata Monge Dias, Roberta Chaves Direito, Tiago de Siqueira Mourão e Sérgio Simões.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2246529

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2026 DE 02 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, COMO TITULAR DA UNIDADE JURISDICIONADA, AO SUBSECRETÁRIO DE CONTROLADORIA GERAL, PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e § 1º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como conforme entendimento ao encontro do art. 3º, da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), e tendo em vista o disposto pelo art. 14, caput § 2º, do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Subsecretário de Controladoria Geral da SES, WANDERLEY DA CRUZ AMARAL, ID 2561116-0, para, na forma determinada pelo art. 3º, da Deliberação do TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, instaurar as competentes tomadas de contas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), quando verificado quaisquer uma das condições previstas no art. 2º da referida Deliberação.

Art. 2º - Nos impedimentos legais do Subsecretário de Controladoria Geral da SES os procedimentos previstos no art. 1º, serão adotados pela sua substituta eventual a Coordenadora Setorial de Auditoria, ROSE RAMOS DO NASCIMENTO, ID 1943591-6.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento à Auditoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SES nº 1.776, de 11 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2246701

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DOS PRESIDENTES

*DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS-RJ Nº 68 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE RECURSO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, A SER DISPONIBILIZADO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS DESTINADOS A AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- O Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; -a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

- a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19;

- a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial;

- o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconheceu a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro,;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, que os recursos financeiros e finalidade de aplicação estabelecidos da Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 para o Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 33.893.082,00 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e dois reais), deverão ser repassados integralmente ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente da CIB-RJ

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS-RJ

*Republicada por incorreção no original, publicada no D.O. de 30.03.2020.

Id: 2246697

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DOS PRESIDENTES

*DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS-RJ Nº 69 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE O RATEIO DOS RECURSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECURSOS AOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 480 GM/MS, DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA O BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, A SER DISPONIBILIZADO AO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS DESTINADOS A AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- O Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

-a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

- a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19;

- a Portaria nº 480/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece novos recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19;

- a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial;

- o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconheceu a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, que os recursos financeiros estabelecidos da Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 para o Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 48.061.478,39 (quarenta e oito milhões, sessenta e mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), serão distribuídos da seguinte forma:

I. R\$ 13.351.592,39 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) serão repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

II. R\$ 34.529.886,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais), serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com os valores por Município estabelecidos no Anexo a esta Deliberação.

Art. 2º - Os valores fixados para os Municípios no inciso II, do art. 1º, corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, tendo por referência a estimativa da população residente em 1º de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente da CIB-RJ

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS-RJ

ANEXO

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2019			
UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA VALOR MÍNIMO A SER RECEBIDO POR MUNICÍPIO
RJ	00100	Angra dos Reis	203.785R\$ 407.570,00
RJ	00159	Aperibé	11.759R\$ 23.518,00
RJ	00209	Araruama	132.400R\$ 264.800,00
RJ	00225	Areal	12.572R\$ 25.144,00
RJ	00233	Armação dos Búzios	33.870R\$ 67.740,00
RJ	00258	Arraial do Cabo	30.349R\$ 60.698,00
RJ	00308	Barra do Pirai	100.374R\$ 200.748,00
RJ	00407	Barra Mansa	184.412R\$ 368.824,00
RJ	00456	Belford Roxo	510.906R\$ 1.021.812,00
RJ	00506	Bom Jardim	27.446R\$ 54.892,00
RJ	00605	Bom Jesus do Itabapoana	37.096R\$ 74.192,00
RJ	00704	Cabo Frio	226.525R\$ 453.050,00
RJ	00803	Cachoeiras de Macacu	58.937R\$ 117.874,00
RJ	00902	Cambuci	15.505R\$ 31.010,00
RJ	01009	Campos dos Goytacazes	507.548R\$ 1.015.096,00
RJ	01108	Cantagalo	20.172R\$ 40.344,00
RJ	00936	Carapebus	16.301R\$ 32.602,00
RJ	01157	Cardoso Moreira	12.823R\$ 25.646,00
RJ	01207	Carmo	18.895R\$ 37.790,00
RJ	01306	Casimiro de Abreu	44.184R\$ 88.368,00
RJ	00951	Comendador Levy Gasparian	8.561R\$ 17.122,00
RJ	01405	Conceição de Macabu	23.228R\$ 46.456,00
RJ	01504	Cordeiro	21.926R\$ 43.852,00
RJ	01603	Duas Barras	11.492R\$ 22.984,00
RJ	01702	Duque de Caxias	919.596R\$ 1.839.192,00
RJ	01801	Engenheiro Paulo de Frontin	14.002R\$ 28.004,00
RJ	01850	Guapimirim	60.517R\$ 121.034,00
RJ	01876	Iguaba Grande	28.310R\$ 56.620,00
RJ	01900	Itaboraí	240.592R\$ 481.184,00
RJ	02007	Itaguaí	133.019R\$ 266.038,00
RJ	02056	Italva	15.207R\$ 30.414,00